



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

PARECER

Do Projeto de Lei nº 004/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 04

Data: 14/09/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 004/2026.

Autor da matéria: José Orlanildo Soares de Oliveira

Presidente da Comissão: Eliu Sousa Santos

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Prefeito Municipal, José Orlanildo Soares de Oliveira que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Governador Luiz Rocha/MA para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei estima a receita e fixa as despesas do Município, em conformidade com o artigo 165, III, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A proposição estabelece a previsão de receitas municipais, discriminando suas fontes, e fixa os limites de despesas para cada órgão da Administração Pública Municipal, programas e ações governamentais, incluindo dotações para manutenção dos serviços públicos e investimentos previstos para o próximo exercício.

A proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer técnico, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relato dos fatos. Passemos a apreciação.

II-RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, elaborado pelo Prefeito Municipal, José Orlanildo Soares de Oliveira, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Marcio Pinto Nascimento, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

Após análise da proposta orçamentária, esta Comissão registra as seguintes observações, há compatibilidade com o PPA e com a LDO. Verifica-se que o Projeto de Lei atende às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando a programação orçamentária, bem como, os limites legais. Há equilíbrio entre receitas e despesas, ou seja, a proposição demonstra compatibilidade entre estimativas de receitas e fixação de despesas, conforme princípios da responsabilidade fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Além disso, o texto obedece às normas da Constituição Federal, da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além da Lei Orgânica do Município. Verifica-se a transparência e detalhamento da peça orçamentária, com isso, a proposta apresenta adequada demonstração de programas, ações, categorias econômicas, fontes de recursos e unidades orçamentárias, permitindo a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

III- CONCLUSÃO

Emitimos assim, PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2026, visto que está em total concordância com o que pretende o Município de Governador Luiz Rocha/MA, que é demonstrar compatibilidade entre as estimativas de receitas e a fixação de despesas. Neste sentido, percebe-se que o Projeto de Lei cumpre todos os requisitos necessários para a votação e aprovação.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei. Sendo assim, pelo até aqui exposto e fundamentado, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 004/2026, possui viabilidade quanto a seu prosseguimento. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

IV- DECISÃO

Por fim, após reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em análise dos fundamentos apresentados temos que o Projeto de Lei nº 004/2026 está apto no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, afirmamos que o Projeto de Lei nº 004/2026 deve ser APROVADO, emitimos voto favorável a tramitação da matéria e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, José Orlanildo Soares de Oliveira.

É o voto.

Governador Luiz Rocha/MA, 14 de setembro de 2026.

Eliu Sousa Santos

ELIU SOUSA SANTOS

Presidente

Marcio Pinto Nascimento

MARCIO PINTO NASCIMENTO

Relator

Marcos Fábio Oliveira Silva

MARCOS FÁBIO OLIVEIRA SILVA

Membro Efetivo